



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 255/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO EM TODOS OS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO OPERANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de vídeo no interior de todos os ônibus de passageiros do Transporte Coletivo operantes no Município de Itajaí.

Art. 2º Os veículos de transporte coletivo (ônibus), do Município de Itajaí deverão possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em tempo real, em sua área interna, e, quando demandado, em seu perímetro externo.

Parágrafo único: O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência, utilização inadequada ou indevida e outros que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se as empresas já existentes e quaisquer outras empresas de ônibus que passem a operar no transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município.

Art. 4º O monitoramento do sistema será efetuado da forma mais conveniente à boa prática operacional, através dos agentes necessários ao cumprimento dos objetivos do sistema.

Parágrafo único: O sistema deverá constar, pelo menos, da instalação de sistema de transmissão de imagens, com possibilidade de gravação das mesmas, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas internas dos veículos.

Art. 5º É obrigatória a fixação de aviso informando acerca da existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas dependências de cada ônibus.

Art. 6º Fica vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 7º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei serão de responsabilidade do Município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto de Lei na existência de frequentes furtos, roubos e outros delitos ocorrerem esporádica ou cotidianamente no interior dos ônibus de Transporte Coletivo.

Ademais, é sabido que atualmente todo ambiente de uso coletivo é agasalhado por câmeras de segurança, visando sempre o bem-estar e segurança dos cidadãos, a exemplo, da recente Lei aprovada por este parlamento que obrigou a instalação de câmeras de segurança em creches do município.

De outro vértice, a mídia tem noticiado que Santa Catarina já sofreu mais de 100 atentados na onda de violência que há pouco tempo atrás foi praticada pelo Primeiro Grupo Catarinense - PGC, em todo o Estado, especialmente na cidade de Itajaí.

Nessa esteira, diversos ônibus foram alvos de marginais, que ao realizarem abordagem, incendiam os mesmos causando pânico nos usuários e munícipes.

Neste sentido, visando, sobretudo, proporcionar maior segurança aos usuários do transporte coletivo Municipal, e, ainda, prevenir e evitar delitos, intimidando, assim, eventuais delinquentes, e, por último, com o escopo de corroborar com os policiais civis, militares na identificação dos autores, é que câmeras de vídeo devem ser instaladas no interior de toda a frota de ônibus operante no transporte coletivo municipal de Itajaí.

Destarte, deve o referido projeto deve ser impulsionado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017

LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT